

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS COIMBRA SUL

Calendário para o processo de Avaliação de Desempenho dos Docentes (2024/2025)

* (Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro)

Fases do Processo	Intervenientes	Calendarização
Apresentação, nos Serviços Administrativos do Agrupamento, do requerimento para observação de aulas	Docente	Até 15 de dezembro de 2024 (a)
Entrega do projeto docente (máximo 2 pág.) (opcional)	Docente	Até 15 de dezembro de 2024
Comunicação da apreciação do projeto docente	Avaliador	Até 10 dias úteis após a entrega do projeto docente
Preenchimento e entrega do Relatório de Autoavaliação nos Serviços Administrativos (máximo 3 pág.)	Docentes: - Contratados (b) - Integrados na carreira (c) - Em Período probatório	Até 21 de junho de 2025 para os docentes dos 2.º e 3.º ciclos Até 5 de julho de 2025 para os restantes docentes
Entrega dos documentos para avaliação por Ponderação Curricular nos Serviços Administrativos	Docentes: Integrados na carreira a avaliar por Ponderação Curricular (d)	
Requerimento a solicitar a avaliação	Docentes: - Contratados (b) - Integrados na carreira que completem o tempo de serviço de permanência no respetivo escalão até 31/08/2026 - Integrados na carreira a avaliar por Ponderação Curricular - Em Período probatório	
Elaboração do parecer relativo ao Relatório de Autoavaliação	Avaliador	Até 28 de Junho de 2025 relativamente aos docentes dos 2.º e 3.º ciclos Até 12 de julho de 2025 relativamente aos restantes docentes
Preenchimento dos documentos de registo de participação nas dimensões: - Científica e pedagógica; - Participação na escola e relação com a comunidade e - Formação contínua e desenvolvimento profissional	Avaliador (de todos os docentes que solicitaram avaliação)	
Avaliação do desempenho por Ponderação Curricular	SADD (para todos os docentes que solicitaram este tipo de avaliação)	
- Atribuição da classificação final (após harmonização das propostas de avaliação); - Elaboração do parecer previsto no ponto 5. do Artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro	SADD	Até 19 de julho de 2025
Comunicação, por escrito, da avaliação final	Avaliador e Avaliado	Até 26 de julho de 2025
Apresentação, por escrito, da reclamação ao Diretor/SADD	Avaliado	Até 10 dias úteis após a notificação da avaliação
Decisão e comunicação, por escrito, da reclamação pelo Diretor/SADD	Diretor/SADD	Até 15 dias úteis após a reclamação
- Recurso da decisão da reclamação para a Presidente do Conselho Geral; - Indicação do árbitro	Avaliado	Até 10 dias úteis após a notificação da decisão da reclamação
Apresentação, à Presidente do Conselho Geral, da contra-alegação do recurso e nomeação do árbitro	Diretor/SADD	Até 10 dias úteis após notificação do Presidente do Conselho Geral
Notificação dos 2 árbitros para escolha do terceiro árbitro	Presidente do Conselho Geral	Até 5 dias úteis após apresentação da contra-alegação
Proposta de decisão do recurso	3 Árbitros	Até 10 dias úteis após a notificação dos 2 árbitros
Homologação da proposta de decisão do recurso	Presidente do Conselho Geral	Até 5 dias úteis após a proposta de decisão do recurso

- (a) Para quem pretenda observação de aulas no ano letivo de 2024-2025 (Ponto 2. do Artigo 10.º do Despacho normativo n.º 24/2012, de 26 de outubro)
- (b) Aplicável apenas a docentes em regime de contrato a termo com, pelo menos, 180 dias de serviço letivo prestado (ponto 5 do Artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro);
- (c) À exceção dos posicionados nos 8.º (desde que, nas avaliações efetuadas ao abrigo de legislação anterior à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de janeiro, tenham obtido a classificação de pelo menos *Satisfaz* e que, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, tenham obtido pelo menos a classificação de *Bom*), 9.º e 10.º escalões, subdiretor, adjunto, assessor da direção, coordenador de departamento curricular e avaliador (desde que não pretendam habilitar-se às menções de *Muito Bom* e *Excelente*).
- (d) Avaliação ao abrigo do Despacho Normativo n.º 19/2012, de 17 de agosto.

NOTA: Aos docentes abrangidos pelo regime previsto no Decreto-Lei n.º 48-B/2024, de 25 de julho e durante o tempo que este se aplicar, é garantida a progressão ao 5.º e ao 7.º, escalões, na data em que perfaçam o tempo de serviço necessário, desde que cumpram os requisitos de avaliação do desempenho, incluindo a observação de aulas, quando obrigatória, e de formação contínua, previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 e na alínea a) do n.º 3 do ECD.

Os docentes que até 1 de julho de 2025, em virtude da recuperação do tempo de serviço prevista no Dec-Lei anteriormente mencionado possuam o módulo de tempo de serviço necessário para a progressão, mas não cumpram os requisitos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 2 e na alínea a) do n.º 3 do ECD, podem utilizar:

- a) A última avaliação do desempenho, não podendo usufruir dos efeitos das menções de Muito Bom ou de Excelente se já os utilizou na avaliação anterior;
- b) A última observação de aulas;
- c) Horas de formação não utilizadas na progressão anterior, incluindo as realizadas entre 2028 e 2024, desde que obedeçam ao disposto no artigo 8.º do Dec-Lei n.º 22/2024, de 11 de fevereiro.

Esta informação não invalida a leitura de Decreto-Lei n.º 48-B/2024, de 25 de julho

Aprovado em CP de _____

O Presidente da SADD: _____